

O que prevê a medida?

O Projeto de Lei nº 2159/2021, denominado *Lei Geral do Licenciamento Ambiental*, tem por objetivo regulamentar o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais. A proposta busca conferir maior celeridade, segurança jurídica e racionalização ao processo de licenciamento ambiental.

Principais pontos

- **Marco legal unificado:** Estabelece regras gerais para o licenciamento ambiental no Brasil, conferindo maior previsibilidade jurídica e padronização federativa para obras de infraestrutura.
- **Tratamento especial para obras lineares:** O Art. 5º, §4º permite que rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, cabos de fibra ótica e subestações obtenham a Licença de Instalação (LI) com condicionantes que autorizem a operação imediata após a instalação, acelerando projetos estruturantes.
- **Licenciamento simplificado para ampliações:** O Art. 11 institui a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para ampliações (duplicação de faixas) e pavimentações em faixas de domínio existentes, incluindo linhas de transmissão instaladas em rodovias. O procedimento exige apenas a apresentação do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- **Dispensa de licenciamento para manutenções:** O Art. 8º, inciso VIII dispensa de licenciamento ambiental as obras de manutenção e melhoramento de infraestrutura preexistente, permitindo maior agilidade operacional e econômica reduzindo os gargalos burocráticos existentes.
- **Obras emergenciais isentas:** O mesmo artigo dispensa de licenciamento ambiental obras emergenciais destinadas à resposta a colapsos, acidentes ou desastres, bem como aquelas que visem prevenir riscos iminentes (Art. 8º, incisos IV e V).
- **Infraestrutura energética de baixa tensão desburocratizada:** Estão isentas de licenciamento as obras de distribuição de energia elétrica de até 69 kV (Art. 8º, inciso VI).
- **Prazos máximos para resposta dos órgãos ambientais:**
 - LP com EIA: até 10 meses;
 - LP sem EIA: 6 meses;
 - LI, LO, LAU, LOC: 3 meses;
 - Rito bifásico (LP+LI ou LI+LO): 4 meses. (Art. 43)

- **Redução de exigências para projetos com baixo impacto:** O projeto define que atividades de baixo impacto, como ampliações ou obras temporárias, poderão seguir procedimentos simplificados, otimizando o tempo e os custos (Art. 8º e 17).

Justificativa

A proposta representa uma importante modernização do licenciamento ambiental, especialmente para o setor de infraestrutura. O marco regulatório confere eficiência, segurança jurídica e celeridade processual, essenciais para a expansão e manutenção de obras logísticas e energéticas em um país de dimensões continentais como o Brasil.

Ao permitir que empreendimentos lineares — como rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, cabos de fibra ótica e subestações — possam obter Licença de Instalação com condicionantes que viabilizem a operação imediata após a conclusão das obras, a medida representa um ganho concreto em previsibilidade e agilidade para a execução de projetos estratégicos.

A introdução de mecanismos como a LAC, a dispensa de licenciamento para intervenções de manutenção em estruturas que apresentem riscos à vida — como a ruptura de barragens ou diques, o desabamento de pontes ou estradas, enchentes ou processos erosivos em rodovias, e a queda de torres de energia ou de linhas de transmissão —, além da integração com bases digitais nacionais, tende a diminuir gargalos históricos no processo de autorização ambiental, sem reduzir o rigor técnico ou a proteção ao meio ambiente.

Ademais, ao **dispensar de licenciamento ambiental as intervenções de manutenção e melhoramento em instalações preexistentes**, o projeto **simplifica a manutenção dessas estruturas vitais para o Brasil**.

Além disso, a definição de prazos objetivos, a vinculação das condicionantes aos impactos diretos e a eliminação de exigências desproporcionais fortalecem um licenciamento mais técnico, ágil, transparente e aderente à realidade dos empreendimentos.

Aprovado, o projeto contribuirá diretamente para destravar investimentos públicos e privados em infraestrutura, melhorar a competitividade logística nacional e fomentar o desenvolvimento sustentável do setor produtivo.